



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

PEIXE-TO 24 DE JUNHO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINALIDADE A QUE SE ESPECIFICA, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA CONSENSUAL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município art. 8º, inciso I, Art. 70, XVIII; com suporte na Carta Magna, (artigos 5º, XXIV, e 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefa do Poder Executivo Municipal autorizado, entre outras providências, a promover servidão administrativa ou desapropriação amigável ou por via judicial, se for o caso, de uma área de terra do imóvel urbano de propriedade da Pessoa Jurídica **TOCANTINS AVENTURA E TURISMO-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.352838/0001-00, representada por seu sócio proprietário Sr. GLEDSTON VAZ VESPUCIO, conforme identificado e qualificado em seu respectivo CNPJ e na Certidão em Inteiro Teor do registro sob MATRÍCULA 8132, expedida pelo CRI local, e abaixo trasladado e colacionado:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob a Matrícula nº 8132 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 06 de julho de 2012, encontra-se registrado o seguinte IMÓVEL: "Um Lote urbano", na cidade de Peixe/TO, com área total de 19.287,05m² (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinco decímetros quadrados), medindo: frente medindo 48,00 metros, limitando com Av. Tocantins; lateral Direita medindo 122,35 metros, limitando com terras da Prefeitura Municipal de Peixe-TO e 48,00 metros, limitando com Espólio de Magdal V. Visconde; Lateral esquerda, limitando com áreas de Bares e Lanchonetes, medindo 32,00 metros = 13,00 metros = 108,30 metros, até a margem esquerda do Rio Tocantins e fundos medindo 140,60 metros, limitando com a área A e 100,00 metros, limitando com margem esquerda do Rio Tocantins..

(...)

7f0d.87c2.beca.4a8c.528e.d36b.7a76.ea91.b5d6.6941; **COMPRADOR:** **TOCANTINS AVENTURA E TURISMO - EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob n. 18.352.838/0001-00, com sede na Quadra ALC SO 86, Lote 600,00 m², na cidade de Palmas-TO, representado por seu sócio administrador Gledston Vaz Vespucio, brasileiro, casado, perito criminal, portador da cédula de identidade n.º 85.517 SSP-TO, inscrito no CPF n.º 760.619.141-72, residente e domiciliado na Quadra ARSO 62, QI 21, Lote 02, Alameda 16, Palmas-TO; **OBJETO DA ALIENAÇÃO:** Área total do imóvel

legis



§ 1º. A área a ser desapropriada ou instituída a servidão limita-se ao total de 656.33 metros quadrados de área. Sendo 503.0661 metros quadrados no Perímetro de 221.964 metros lineares intramuros, mais 153,2639 metros quadrados com perímetro de 157,6742 metros lineares extramuros - "área grotá" natural dentro do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º. A área total a ser desapropriada ou instituída a servidão destina-se à implantação definitiva de tubulação para escoamento de água que, na temporada das chuvas se acumula no segmento da Av. Tocantins. Posto que, o muro edificado pela Expropriada obstruiu o curso natural da água que se acumula na época chuvosa, e por decorrência o alagamento, de outra forma, irresolúvel.

Art. 2º. Para fins de desapropriação, ou de servidão administrativa, o pagamento de todos os custos e despesas relativos aos feitos e à justa indenização da área descrita no art. 1º, § 1º, desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, autorizada a suplementação por via direta, se necessária.

Art. 3º- Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promoverem as medidas administrativas e judiciais (se necessário) para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Será mantido o prazo de Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º, Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

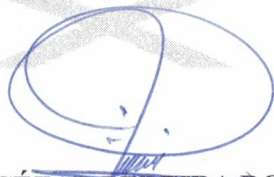
Projeto Aprovado

30 Votação

Por: unanimidade

Peixe, 04/07/22

1.º Secretário


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 28/06/2022

Ildeete Nunes dos Santos

AMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: unanimidade

Peixe, 04/07/22

1.º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
NOBRES EDIS,

Com nossos cumprimentos, remetemos à análise dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, entre outras providências, promover a desapropriação ou a servidão administrativa amigável ou por via judicial, se for o caso, de uma área de terra do imóvel urbano de propriedade da Pessoa Jurídica **TOCANTINS AVENTURA E TURISMO-EIRELI-ME**, representada por seu sócio proprietário Sr. **GLESTON VAZ VESPUCIO**, conforme da Certidão em Inteiro Teor do registro sob MATRÍCULA 8132, expedida pelo CRI local.

A área do imóvel a ser desapropriada ou instituída a servidão administrativa **total de 656.33 metros quadrados de área**. Sendo 503.0661 metros quadrados no Perímetro de 221.964 metros lineares intramuros, mais 153,2639 metros quadrados com perímetro de 157,6742 metros lineares extramuros do imóvel expropriado, tem a finalidade de resolver o problema **criado pela empresa Tocantins Aventura e Turismo-EIRELI-ME em edificar o muro, obstruiu a única via de escoamento natural da água pluvial que, na temporada das chuvas, se acumula no segmento da Avenida Tocantins nas imediações do respectivo Hotel ali existente.**

Sendo que, esse problema vem se arrastando desde a edificação do muro do Hotel Tocantins, e agravada a proporção no período das fortes chuvas deste ano de 2022, em que, por vários dias, o acúmulo de água chegou a prejudicar a mobilidade de acesso à rampa do rio Tocantins, conforme explicitado nas FOTOS, no RECORTE do Jornal do Tocantins, e no LAUDO de Vistoria expedido pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura, **ANEXOS da presente Lei.**

Dessa forma, a alternativa mais viável e econômica para a municipalidade é a canalização da água por dentro do imóvel de propriedade da empresa Tocantins Aventura e Turismo-EIRELI-ME, com a implantação definitiva de tubulação de drenagem das águas pluviais e fluviais que, todos os anos, na época chuvosa e das cheias do Rio Tocantins se acumulam nesse segmento da Avenida Tocantins, fazendo o escoamento para a grota natural e desta até o Córrego João de Souza, como mostra o Mapa Topográfico do imóvel – **ANEXO da presente Lei.**

Quanto à legalidade da presente proposição, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa é de competência do Poder Público, como assim prescrevem os artigos art. 8º, inciso I, e Art. 70, XVIII, da Lei Orgânica do Município, os artigos 5º, inciso XXIV e 184, da Constituição Federal:

Lei Orgânica deste Município art. 8º, inciso I, e Art. 70, XVIII:

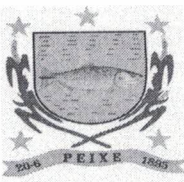
Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XVIII – decretar, na forma da lei, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, autorizado pela Câmara;

legis



Constituição Federal/1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016).

§ 1º / § 2º.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º (...)

Portanto, não se vislumbra qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a finalidade a que a Proposição se destina - resolver problema de ordem pública e de interesse da nossa comunidade.

Posto isto, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo, merecerá a aprovação desta Casa de Leis, esperamos contar com a deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como **medida de urgência**, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 143/2022,

DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO ou INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E FLUVIAL QUE, NA TEMPORADA DAS CHUVAS SE ACUMULAM NO SEGMENTO DA AVENIDA TOCANTINS, A SE EFETIVAR MEDIANTE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO OU POR AÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 91, Inciso I, “d”, e art. 70, XVIII, ambos da Lei Orgânica deste Município; com suporte na Carta Magna, (art. 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, e, impelido por diversas necessidades de interesse público e:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para resolução do problema criado pela empresa Tocantins Aventura e Turismo-EIRELI-ME em edificar o muro, obstruiu a única via de escoamento natural da água pluvial que, na temporada das chuvas, se acumula no segmento da Avenida Tocantins nas imediações do respectivo Hotel ali existente.

CONSIDERANDO, a dificuldade de consensualidade, a alternativa mais viável e econômica para resolução do problema é a canalização da passagem da água por dentro do imóvel de propriedade da referida empresa Tocantins Aventura e Turismo-EIRELI-ME. E para tanto, requer-se procedimentos administrativos adequados, como a desapropriação ou a servidão administrativa;

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente municipal para decretar a utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação, de bens particulares necessários a edificação de prédios públicos ou a realização de atividades precípuas do Município (art. 6º da Lei de Desapropriação - Dec. Lei Nº 3.365/1941);

copie



CONSIDERANDO a competência do Prefeito para declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa, prescrita na Lei Orgânica do Município (art. 91, I, "d");

CONSIDERANDO por derradeiro, as prescrições da Lei Orgânica do Município (art. 70, XVIII), que garante ao Chefe do Executivo decretar, na forma da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, para autorização do Legislativo;

DECRETA:

ART. 1º. A UTILIDADE PÚBLICA de uma área total de 656.33 metros quadrados. Sendo 503.0661 metros quadrados no Perímetro de 221.964 metros lineares intramuros, mais 153,2639 metros quadrados com perímetro de 157,6742 metros lineares extramuros - "área grotá" natural do imóvel urbano de propriedade da Pessoa Jurídica TOCANTINS AVENTURA E TURISMO-EIRELI-ME, inscrita no (CGC) CNPJ Nº 18.352838/0001-00, representada por seu sócio proprietário Sr. GLEDSTON VAZ VESPUCIO, conforme identificado e qualificado em seu respectivo CGC/CNPJ e na Certidão em Inteiro Teor do registro sob MATRÍCULA 8132, expedida pelo CRI local, com limites e confrontações expressas no respectivo Memorial Descritivo abaixo colacionado:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO, Fone: (63) 3356-1167

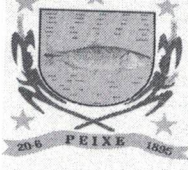
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob a Matrícula nº 8132 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 06 de julho de 2012, encontra-se registrado o seguinte IMÓVEL: "Um Lote urbano", na cidade de Peixe-TO, com área total de 19.287,06m² (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinco decímetros quadrados), medindo: frente medindo 46,00 metros, limitando com Av. Tocantins; lateral Direita medindo 122,35 metros, limitando com terras da Prefeitura Municipal de Peixe-TO e 46,00 metros, limitando com Espólio de Magdal V. Visconde; Lateral esquerda, limitando com áreas de Bares e Lanchonetes, medindo 32,00 metros = 13,00 metros = 108,30 metros, até a margem esquerda do Rio Tocantins e fundos medindo 140,60 metros, limitando com a área A e 100,00 metros, limitando com margem esquerda do Rio Tocantins.

(...)

7f0d.87c2.beca.4a6c.528e.d36b.7a76.ea91.b5d6.6941: **COMPRADOR:** TOCANTINS AVENTURA E TURISMO - EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.352.838/0001-00, com sede na Quadra ALC SO 86, Lote 600,00 m², na cidade de Palmas-TO, representado por seu sócio administrador Gledston Vaz Vespucio, brasileiro, casado, perito criminal, portador da cédula de identidade nº 85.517 SSP-TO, inscrito no CPF nº 760.619.141-72, residente e domiciliado na Quadra ARSO 62, Ql 21, Lote 02, Alameda 16, Palmas-TO; **OBJETO DA ALIENAÇÃO:** Área total do imóvel

Parágrafo Único. A utilidade pública declarada no *caput* deste artigo, é destinada à implantação definitiva de tubulação para drenagem de água pluvial e fluvial que, na época chuvosa, se acumula no segmento da Avenida Tocantins nas imediações do Hotel Tocantins Aventura,



segundo o retratado nas FOTOS, no RECORTE do Jornal do Tocantins, no LAUDO de Vistoria expedido pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura e no MAPA TOPOGRÁFICO do referido Imóvel, **ANEXOS do presente Decreto.**

Art. 2º- Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promoverem as medidas administrativas e judiciais (se necessário) para a efetivação da desapropriação.

Parágrafo Único - Em face do aspecto temporal no que se refere ao uso de verbas públicas, inclusive no aspecto contábil, o processamento para a desapropriação e ou instituição de servidão administrativa que trata o presente Decreto deverá ser em caráter de urgência, como assim prevê o art. 15 do Dec. Lei nº 3.365/41.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

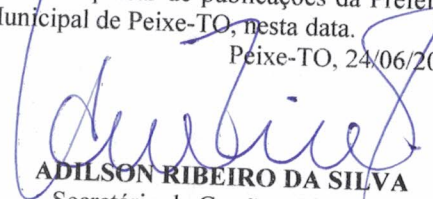
REGISTRE-SE, PUPLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 143/2022, de 24/06/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.
Peixe-TO, 24/06/2022.


ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Gestão e Finanças
Decreto nº178/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO Nº 010/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Proprietário: Empresa Hotel Tocantins Aventura

Finalidade: Desapropriação para fins de interesse Público

Objetivo da avaliação: Determinar valor de venal do imóvel para a desapropriação

Método(s) utilizado(s): Método Comparativo Direto De Dados De Mercado

Objeto da Avaliação – Área para fins de Interesse Público

A COMISSÃO DE VISTORIAS E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, constituída pelo Decreto Nº203/2021, de 21 de maio de 2021, conforme o abaixo assinado pelos respectivos Membros: **ARNALDO PEREIRA**; **DENNER VIANA RABELO** e **WILDSOON SOUZA DE JESUS**, reuniu-se para proceder a Vistoria e Avaliação de um imóvel urbano a seguir qualificado e identificado como sendo: imóvel urbano do tipo – lote, localizado na Avenida Tocantins Qd. 41 Lt. Único A1, região beira rio zona urbana de Peixe – TO.

I – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na região beira rio, zona urbana da cidade de Peixe, matrícula cartorial Nº 8132, junto a CRI local de propriedade da empresa Hotel Tocantins Aventura. constituído por um terreno de fundo de vale, vazante de várzeas e da lagoa do jatobá, aterrada com restos de construções, o que impede o escoamento da água das várzeas adjacentes que se acumula em grande volume na avenida Tocantins, motivo de restrições do acesso a rampa do rio Tocantins, residências e ranchos turísticos da região. Sobre a área foi edificado um galpão com estrutura metálica e piso de bloquete de cimento sem o alvará de construção, não constando placa ART, tendo como consequência o represamento da água das várzeas já citadas, acumulando em grande quantidade não só na avenida Tocantins mais também na propriedade do espólio de Visconde Viscondino Viera da Silva e residências adjacentes. Área imprópria para construções.

II – AVALIAÇÃO

1. Na avaliação do imóvel utilizou-se o "Método Comparativo de Dados de Mercado", de acordo com a norma de avaliação de imóveis urbanos. Foi empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, tomando como base os preços nestas áreas urbanas, tendo em vista o estilo do imóvel; bem como a localização e os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal, segundo o valor de mercado de compra e venda de imóveis semelhantes nesta região.

Devido as várias restrições sobre o terreno, obras irregulares, valores de terras vendidas na região, esta comissão chegou à conclusão que o valor venal da área de 656,33 m² dentro dos 379.63.82 metros lineares de perímetro do referido imóvel, demarcado conforme planta topográfica do imóvel assinada pelo engenheiro Gabriel Barbosa Nunes, CREA 315618-D TO, varia entre 2.000,00 mil e 2.500,00 mil e quinhentos reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

2. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A comissão Especial de Avaliação de forma livre, independente e imparcial, atuaram neste feito, sem nenhum interesse advindas da presente avaliação.

Para elaboração deste relatório a Comissão utilizou informações e dados de históricos fornecidos verbalmente por terceiros e/ou obtidos de outras fontes como intermediadores de compra e venda de imóveis urbanos e rurais desta cidade de Peixe-TO. Sendo assim, esta Comissão assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório limitando sua responsabilidade à veracidade das informações ora obtidas.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por esta Comissão, assim como medições *in loco*.

O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante ou a terceiros interessados, como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela Comissão e constante neste relatório.

III - CONCLUSÃO

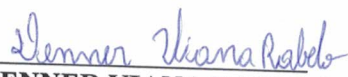
Após minuciosa vistoria no imóvel, na forma acima relatada, esta Comissão apresenta a seguinte afirmarmos: O preço está compatível com a realidade mercadológica da Cidade de Peixe -TO.

É o presente **LAUDO de VISTORIA e AVALIAÇÃO**, encerrado com 02 (duas) laudas impressas apenas no anverso, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

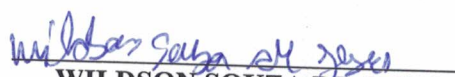
Peixe-TO, 27 de maio de 2022.



ARNALDO PEREIRA
Membro Coordenador



DENNER VIANA RABELO
Membro da Comissão



WILDSON SOUZA DE JESUS
Membro da Comissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL URBANO NO VALOR DE R\$3.000,00 NA FORMA ABAIXO:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular de Cessão de Direitos sobre o Imóvel, que entre si celebram, assim:

De um lado como PROMITENTE VENDEDOR: Sr **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, portador do **CPF: 192.155.171-20** e **RG: -SSP/TO**, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 385 Setor Santa Filomena - To.

De outro lado, como PROMITENTE COMPRADORA: Sr^a. **VALDIRENE MÁRGARA DOS SANTOS**, brasileira, convivente, do lar, **CIRG-256.979 2ª** Via - SSP/TO, aposentada, portadora do **CPF:807.689.201-59e RG:300.024 -SSP/GO** residente e domiciliado Rua nº 06, Quadra 23 Lote 06, Setor Novo Horizonte Gurupi - To.

II- CONDIÇÕES CONTRTUAIS:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Promitente vendedor é promissário comprador do Lote localizado na Rua Projetada, s/n Setor Beira Rio, Quadra 001 Lote 03 com área de 200,00m2 e área edificada: 48,00m2 Peixe - To, firmado em 27/04/2012 sujeita a escrituração definitiva, junto ao órgão competente.

Parágrafo primeiro: Desde o momento da compra a promitente comprador tomará posse sobre o imóvel, mantendo-o como dono definitivo.

Parágrafo Segundo: O óbice da Escrituração, segundo garante o promitente vendedor, que a escritura será promovida junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**, em tempo oportuno.

CLAUSULA SEGUNDA: Possuidor do imóvel a mais de vinte e cinco anos nas condições expostas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolveram vender o mesmo, com a área acima mencionada e todas as benfeitorias nesta existente.

CLAUSULA TERCEIRA: O preço ajustado pela venda do imóvel descrito é de **R\$:(3.000,00 três mil reais)**, pago no ato no negócio com moeda corrente do país.

Parágrafo primeiro: O promitente comprador declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o nas condições negociadas, respondendo por quaisquer danos que possam ocorrer, inclusive com terceiros e prometendo não reclamar no futuro a respeito do estado de conservação do mesmo.

CLAUSULA QUARTA: A posse sobre a área negociada é transmitida de imediato ao promitente comprador, na qual poderá desde já, promover as benfeitorias e melhoramento que lhe convier.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e prevalecerá por herdeiros e sucessores dos contratantes, agora e a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA: No que tange ao negocio, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, porem se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação aqui avançada, a arte inadimplente pagará a parte inocente multa 10% (dez por cento), bem assim as perdas e

Valderene MARGARA do Santo

danos porventura ocorridos em face do inadimplente, ressaltando, expressamente, que na hipótese de se recorrer aos meios judiciais para resguardar os direitos violados, serão acrescidos dos juros e correção legais, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, tudo sobre o valor do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: Os contratantes de comum acordo elegem o foro da cidade de Peixe To, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas as questões ou atos oriundos do presente instrumento.

Assim ajustados mandaram digitar o presente instrumento contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido devidamente vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, a tudo presente e na forma da lei.

Peixe, 27 de abril de 2012.

TESTEMUNHAS:

Raimundo V.P. Silva
Promitente Vendedor (a)

1º _____

Valdineia dos Santos
Promitente Comprador (a)

2º _____

Reconheço verdadeira a Firma de Raimundo
nomato Pereira da Silva, Valdineia
Margarida dos Santos

Meu conhecido feita perante mim, pelo próprio do que ficou fe

Peixe - TO 27 de 04 de 2012

Em Test: 2 da verdade

Valquiria A. Borges Port 00112010

Ana de Queiroz Cavalcante

Tabella do 2º Ofício



01 15

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, POR DIREITO POSSESSÓRIO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**, que na melhor forma de direito fazem entre si, **SR JOSÉ GUILHERME RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, Cédula de Identidade Nº RG.1.643.705, SSP/GO, inscrita no CPF sob Nº 123.449.821-91, residente e domiciliado na Avenida Dr. Pedro Ludovico SN, Centro, Peixe/To, de agora em diante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e do outro lado o **SR. KAIRO JESSE DOURADO CABRAL** brasileiro, casado, administrador de empresas Cédula de Identidade Nº RG- 723.522, SSP/TO, e CPF sob Nº 380 479 181-68, e **SRA. MARIA DE JESUS BEIQUIMAN DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, Funcionaria Publica Estadual, CI RG 2 562 579-SSP/TO, e CPF 370 904 291-72, ambos residentes e domiciliados na Rua G Nº 43, Qd 17, Lote 13, Vila Pedroso, Gurupi/To, CEP- 77 400-000, de agora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**, tem entre si, justos e contratados o presente contrato de Compra e Venda de Imóvel urbano Por Direito Possessório, conforme cláusula e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O primeiro qualificado, denominado **VENDEDOR**, é legítimo proprietário por direito possessório de um imóvel urbano medindo 180:00 Mts², com área construída de 61,38 Mts², localizado na Beira Rio, Lote 05, Rua Projetada, Setor Norte desta cidade de Peixe/To.

Kairo Jesse Dourado Cabral

Qd. 001

Lote 05

CLÁUSULA NONA- Elegem-se o foro da Comarca para dirimir dúvidas inerentes à este contrato, renunciando-se à qualquer outro por muito e mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato de Compra e Venda Por Direito Possessório na presença de 02(duas) testemunhas que à tudo assistiram.



PEIXE/TO, 27 DE OUTUBRO DE 2015

José Guilherme Ribeiro
JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
CPF-123 449 821-91
VENDEDOR

Kairo Jesse Dourado Cabral
KAIRO JESSE DOURADO CABRAL
CPF-380 479 181-68
COMPRADOR

Maria de Jesus Beiquiman da Silva Santos
MARIA DE JESUS BEIQUIMAN DA SILVA SANTOS
CPF-370 904 291-72
COMPRADORA

Testemunhas:

[Signature]
CPF-714 111-15
[Signature]
CPF-714 111-15

Reconheço verdadeira a Firma de [Signature]
Meu conhecido feita perante mim
próprio do que dou fe
Peixe - TO 29 de 10 de 2015
Em Teste 8 da verdade
[Signature]
Ana de Queiroz Cavalcante
Tabela do 2.º Ofício



01 - 16

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, POR DIREITO POSSESSÓRIO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**, que na melhor forma de direito fazem entre si, **SR JOSÉ GUILHERME RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, Cédula de Identidade N° RG.1.643.705, SSP/GO, inscrita no CPF sob N° 123.449.821-91, residente e domiciliado na Avenida Dr. Pedro Ludovico SN, Centro, Peixe/To, de agora em diante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e do outro lado o **SR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA CABRAL** brasileiro, casado, arquiteto Cédula de Identidade N° RG- 135.189,2ª VIA, SSP/TO, e CPF sob N° 764 602 661-15, e **SRA. AURICÉLIA MENDONÇA CABRAL**, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, CI RG 314.552, 2ª VIA, SSP/TO, e CPF-764 602 741-34, ambos residentes e domiciliados na Avenida São Paulo N° 1.417, Centro, Gurupi/To, CEP 77 403-040, de agora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**, tem entre si, justos e contratados o presente contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano por Direito Possessório, conforme Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O primeiro qualificado, denominado **VENDEDOR**, é legítimo proprietário por direito possessório de um imóvel urbano medindo 180:00 Mts2, com área construída de 12,00 Mts2, (Com Garagem de Placas) localizado na Beira Rio, Lote 06, Rua Projetada, Setor Norte desta cidade de Peixe/To.

Jose Guilherme Ribeiro

Ad. 01

CLÁUSULA NONA- Elegem-se o foro da Comarca para dirimir dúvidas inerentes à este contrato, renunciando-se à qualquer outro por muito e mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato de Compra e Venda Por Direito Possessório na presença de 02(duas) testemunhas que à tudo assistiram.



PEIXE/TO, 27 DE OUTUBRO DE 2015

José Guilherme Ribeiro
JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
CPF-123 449 821-91
VENDEDOR

Antonio Luiz Lustosa Cabral
ANTONIO LUIZ LUSTOSA CABRAL
CPF-764 602 661-15
COMPRADOR

Auricélia Mendonça Cabral
AURICÉLIA MENDONÇA CABRAL
CPF-764 602 741-34
COMPRADORA

Testemunhas:

Kenno Jose Dourado Cabral
380.477.181-68

[Signature]

Reconheço verdadeira a Firma de José Guilherme Ribeiro

Meu conhecido feita perante mim, por próprio do que dou fé

Peixe - TO, 29 de 10 de 2015

Em Test. 2 da verdade

Vilquini de Barros Cabral

1.º de Barros Cabral





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
SEC. DE GESTÃO E FINANÇAS

GUIA DE INFORMAÇÃO - ITBI

CÓDIGO ITBI: 000585

DADOS DO ADQUIRENTE

Nome	CPF	COTA
TOCANTINS AVENTURA TURISMO-EIRELI-ME	18.352.838/0001-00	100,00 %
Nome de logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.)	Numero	Complemento
A ALC SO 86	0	
Bairro ou Distrito	Município	CEP
CENTRO	PALMAS	77.000-000

NATUREZA DE TRANSAÇÃO

1 - ONEROSA

TIPO DE OPERAÇÃO

1 - COMPRA E VENDA

DADOS DO TRANSMITENTE

Nome	CPF	COTA
HOTEL DO PEIXE LTDA - ME	05.009.404/0001-60	100,00 %
Nome de logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.)	Numero	Complemento
...TOCANTINS N 128 CENTRO	128	
Bairro ou Distrito	Município	CEP
LOT N. S. D. ABADIA	PEIXE	77.460-000

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação do Imóvel ou nome de logradouro (Rua, Avenida, Praça, Bairro ou Distrito)	Quadra	Lote	Número	Complemento
	Município		CEP	
Natureza do Imóvel (casa, lote, fazenda, etc)	Area Total	Area Construída	Parte Ideal	
Rural	0,00	0,00		

Descrição do Imóvel (Inclusive benfeitorias)

Imovel: Uma área comercial Park Hotel Beira Rio, co m área de 19.287,05 metros quadrados - Peixe - To.

Valor Negociado: 395.000,00

Transmitente: HOTEL DO PEIXE LTDA-ME CNPJ:05.009.404/0001-60

Adquirente: TOCANTINS AVENTURA E TURISMO - EIRELI- ME - CNPJ:18.352.838/0001-00.

DADOS DO CARTÓRIO

Cartório Onde Está Registrado	Numero / Livro/ Folha do Registro	Município Onde Está Situado
Nao Informado	Nao Inform / Nao I / Nao I	
Cartório de Nova Transmissão	Município Onde se Situa o cartório	Assinatura do Serventuário da Justiça
Nao Informado		

RESERVADO PARA AVALIAÇÃO

01 - Cessão de Direito	R\$
02 - Valor de Compra e Venda	R\$
03 - Valor da Cotação	R\$
04 - Identificação do Laudo Série	Nº
05 - Observações	
Data Assinatura do Avaliador CRECI	

PARA USO DO ORGÃO

Valor não Financiavel	Valor Financiador
R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aliquota Padrão / Valor	Aliquota Financiamento / Valor
3 % = R\$ 0,00	3 % = R\$ 0,00
Valor Tributável	Valor a Recolher
R\$ 395.000,00	
DUAM	Data de Emissão
733	03/04/2017

ATENÇÃO

- 1- Esta guia deverá estar acompanhada do DUAM
2- Destino das Vias:
1º Contribuinte
2º Prefeitura
3º Cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob a **Matrícula nº 8132** do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 06 de julho de 2012, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL**: "Um Lote urbano", na cidade de **Peixe/TO**, com área total de **19.287,05m²** (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinco décimos quadrados), medindo: frente medindo 46,00 metros, limitando com Av. Tocantins; lateral Direita medindo 122,35 metros, limitando com terras da Prefeitura Municipal de Peixe-TO e 46,00 metros, limitando com Espolio de Magdal V. Visconde; Lateral esquerda, limitando com áreas de Bares e Lanchonetes, medindo 32,00 metros = 13,00 metros = 108,30 metros, até a margem esquerda do Rio Tocantins e fundos medindo 140,60 metros, limitando com a área A e 100,00 metros, limitando com margem esquerda do Rio Tocantins..

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PEIXE/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, na cidade de Peixe/TO.

REGISTRO ANTERIOR: 2120 fls. 145 Lv. 2-A6.

É denominado de **área comercial Park Hotel Beira Rio**, com a **área de 19.287,05 metros quadrados**, e apresenta os seguintes limites e confrontações: frente medindo 46,00 metros, limitando com Av. Tocantins; lateral Direita medindo 122,35 metros, limitando com terras da Prefeitura Municipal de Peixe-TO e 46,00 metros, limitando com Espolio de Magdal V. Visconde; Lateral esquerda, limitando com áreas de Bares e Lanchonetes, medindo 32,00 metros = 13,00 metros = 108,30 metros, até a margem esquerda do Rio Tocantins e fundos medindo 140,60 metros, limitando com a área A e 100,00 metros, limitando com margem esquerda do Rio Tocantins. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rural (ITBI) foi pago conforme o n.º de DAM 4847, no valor de 277,73 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) Tendo como transmitente: **O MUNICIPIO DE PEIXE**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede à Av. Pedro Ludovico n.º 551, CGC/MF N.º 02396166/0001-02, representa da pelo Prefeito Municipal Dr. Nilo Roberto Vieira, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º 060.828.151-49 e CI RG N.º 645.875-SSP-TO, residente e domiciliado à Rua 16 Qd 31 lote 07 Setor Sul – Peixe – TO, por forças das Leis Municipais 429/2001, inciso II de 30 de novembro de 2011 e 449/2002 de 21 de junho de 2002, na forma da

Matheus Camargo Piovan
Esc. Notarial e Registrador Substituto
Port. n.º 01/2019

se extrai os seguintes elementos: **VENDEDOR: HOTEL DO PEIXE-ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.009.404/0001-60, com sede na Avenida Tocantins, n.º 128, centro, nesta cidade, representado por seus sócios José Cícero de Assis Costa e Neuma de Araujo Barbosa, já qualificados anteriormente. Realizada prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consoante demonstra o seguinte Hash: 7f0d.87c2.beca.4a6c.528e.d36b.7a76.ea91.b5d6.6941; **COMPRADOR: TOCANTINS AVENTURA E TURISMO - EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.352.838/0001-00, com sede na Quadra ALC SO 86, Lote 600,00 m², na cidade de Palmas-TO, representado por seu sócio administrador Gledston Vaz Vespucio, brasileiro, casado, perito criminal, portador da cédula de identidade n.º 85.517 SSP-TO, inscrito no CPF n.º 760.619.141-72, residente e domiciliado na Quadra ARSO 62, QI 21, Lote 02, Alameda 16, Palmas-TO; **OBJETO DA ALIENAÇÃO: Área total do imóvel objeto da presente matrícula**, conforme consta da mencionada escritura pública, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia; **PREÇO: R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais); **RECOLHIMENTO DO ITBI:** Comprovado o recolhimento em favor do Município em que se localiza o imóvel, consoante consta da referida escritura pública; **BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais), apurado nos termos do art. 4º, da Lei Estadual n.º 2.828/2014; **EMOLUMENTOS: R\$ 2.781,49** (sendo, destes, R\$ 119,72 de TFJ, R\$ 26,56 de FUNCIVIL, R\$ 12,60 de Prenotação e R\$ 125,49 de ISSQN). Selo de fiscalização n.º 127712AAA010300-MQH. Peixe, 17/04/2017. Maria Magna Pinto América - Oficial.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

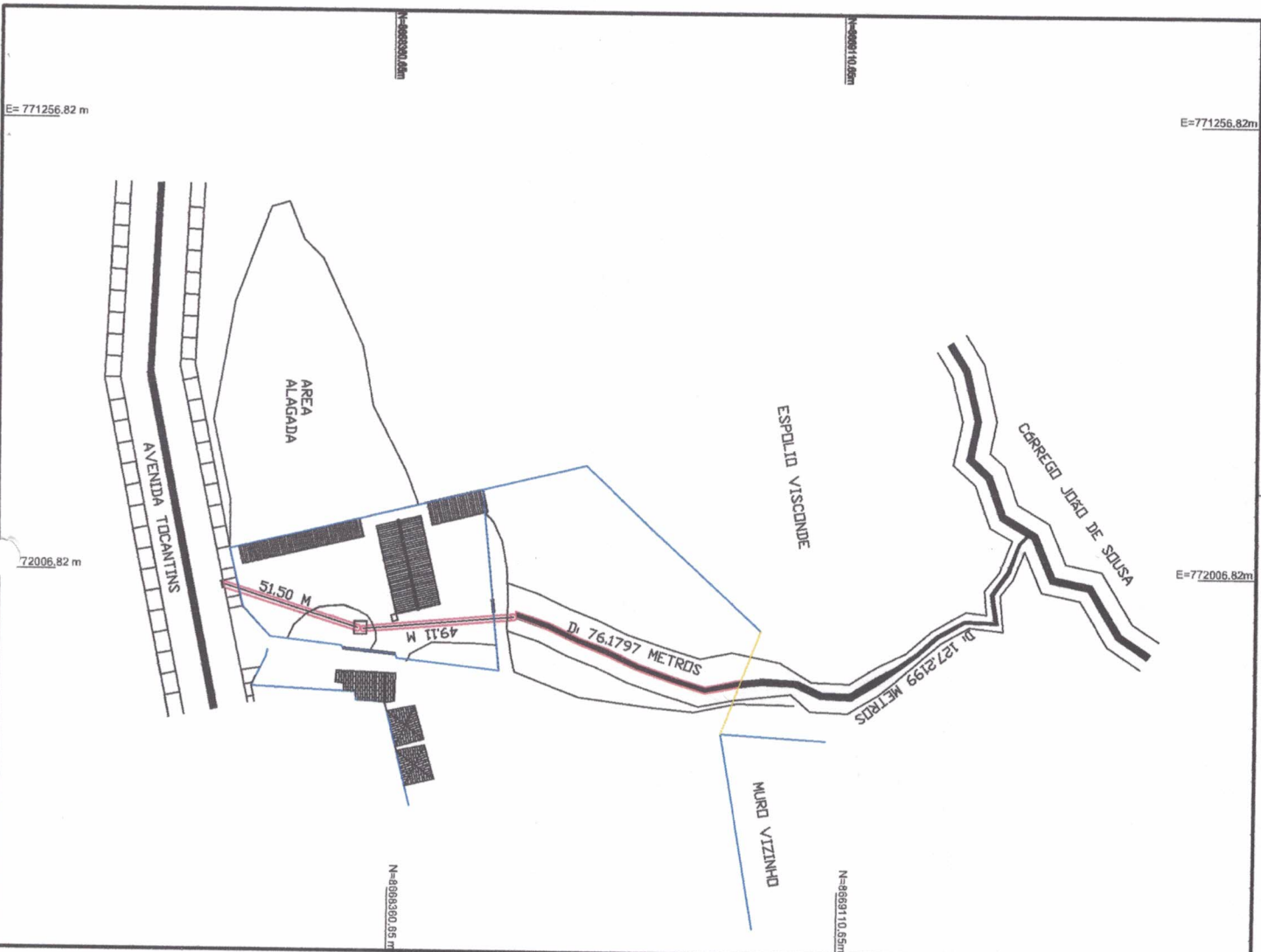
De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data **NADA CONSTA**, código HASH 46f1.5c54.3037.fc58.1dfa.6a7c.f8bf.4e9a.368b.a660. Resultado: **NEGATIVO**.

Composição do Valor: Ao Oficial: Emolumentos R\$ 23,68; Taxas: TFJ R\$ 9,84, T Funcivil R\$ 12,77; Imposto: ISS R\$ 1,18; FSE: R\$ 2,33; **Valor total R\$ 49,80**. Selo digital: **127712AAA071967** - Código de Validação RJX. Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

O Referido é verdade e dou fé.
Peixe/TO, 19 de maio de 2022.

Matheus Camargo Piovan
Esc. Notarial e Registrador Substituto
Port. n.º 01/2019





Título:
PLANTA TOPOGRAFICA IMÓVEL SUBURBANO

Lei nº 10.267/2001 e Decretos 4.449/2002 e 5.570/2005
2ª EDIÇÃO da NTGIR PORTARIA/INCRA/PINº578 - 16/Setembro/2010

Folha:
ÚNICA

Propriedade: **HOTEL TOCANTINS AVENTURA**

Proprietário(s): **GLEDSTON VAZ VESPÚCIO**

CPF:

Município: **PEIXE-TO**

Comarca: **PEIXE-TO**

Estado (UF): **TOCANTINS (TO)**

CNS:

Matrícula(s):

Código INCRA:

Data: **02/05/2022**

Data Levantamento: **05/04/2022**

Escala: **1/1**

QUADRO DE ÁREAS (ha):

ÁREA TOTAL/MURO	3591,6870 M²
PERÍMETRO:	253,9881 METROS LINEARES
ÁREA ENCANEAÇÃO	503,0661 M²
PERÍMETRO:	221,964 METROS LINEARES
ÁREA GRUVA	153,2639 M²
PERÍMETRO:	157,6742 METROS LINEARES

QUADRO DE ASSINATURAS

Proprietário(s):

GLEDSTON VAZ VESPÚCIO

Resp. Técnico:

Gabriel Barbosa Nunes
GABRIEL BARBOSA NUNES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA 315618/D-TO
Projetista

ART nº:

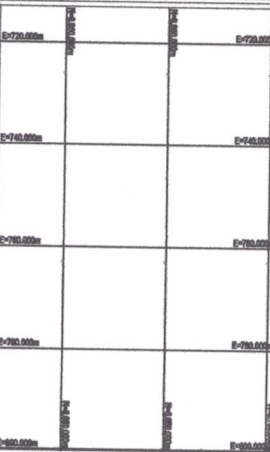
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERICATOR

NO / MG	SSR / DATUM
51°	SIRGAS2000
COORDENADA DE REFERÊNCIA	METRODO CENTRAL:
LATITUDE: 788478,48 m E	
LONGITUDE: 8888984,74 m S	
CONVERGÊNCIA MERIDIANA:	
FAZOR ESCALA K:	

Escala Gráfica: 1/1



PLANTA DE SITUAÇÃO





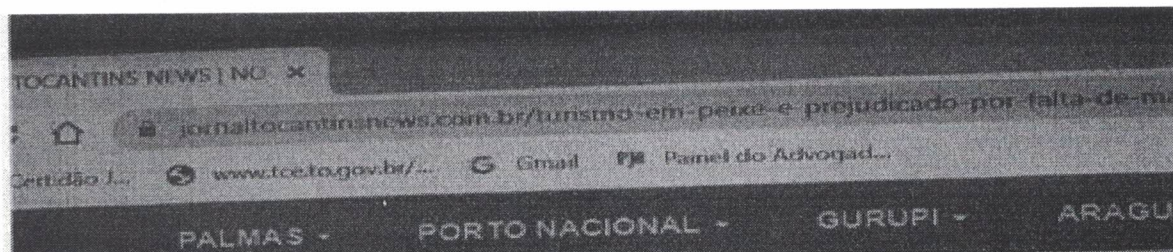


128 Avenida Tocantins
Peixe
Tocantins
6 de mar de 2021 08:54:52



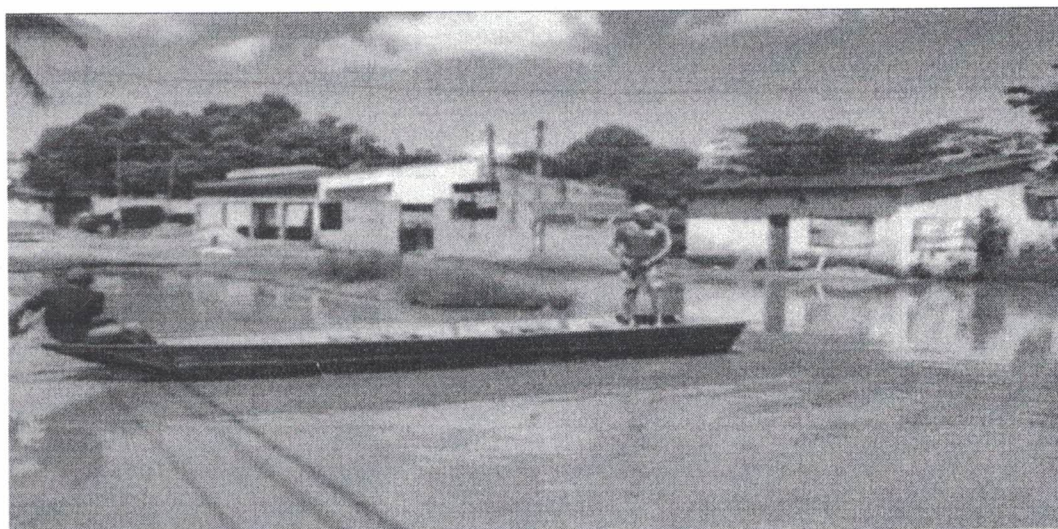
128 Avenida Tocantins
Peixe
Tocantins
6 de mar de 2021 08:54:49





Turismo em Peixe é prejudicado por falta de manutenção na BR-242 e dificuldade de acesso às rampas do rio Tocantins

29 de março de 2022



[wpushb]

Quase todos tocantinenses já ouviram falar ou visitaram e passaram a conhecer as potencialidades do turismo náutico do município de Peixe com suas grandes riquezas naturais como belíssimo arquipélago do Tropeço e culturais como o turismo religioso e o artesanato da dona Luzeni Rodrigues. Estas potencialidades econômica foram responsáveis por incluir o município no Mapa do Turismo Nacional e, para consolidar estas riquezas, o município e seus parceiros enfrentam o desafio de investir em infraestrutura urbana e acesso ao rio com rampas seguras que comportem a demanda e seja alternativa de fonte de renda para a comunidade tradicional da cenária Peixe.

Na pandemia o ecoturismo ou turismo de natureza pegou força e Peixe oferece um cardápio variado com diversas potencialidades sustentáveis envolvendo a pesca esportiva, passeio de barco nas diversas praias que o Rio Tocantins oferece. No entanto, enquanto o município luta para criar um turismo permanente e se libertar da instabilidade da sazonalidade turística no

período do mês de julho, enfrenta gargalos como a dificuldade de acesso ao rio, travessia à margem direita por meio por meio da balsa e precariedade nas três rampas que o município oferece como alternativa de acessibilidade aos moradores da cidade e dos povoados, chacareiros, fazendeiros e turistas.



A ironia relatada pelo morador mostra a falta de manutenção e drenagem por parte do município, intensificado devido as fortes chuvas registradas neste ano que se agravou após o proprietário de um hotel nas margens do rio ter construído uma obra, dificultando percurso da água de um brejo.

Ao Portal Atitude, o prefeito de Peixe, Cezar Augusto, garantiu que a Prefeitura está adquirindo manilhas para canalizar a água para o Rio Tocantins.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 013/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 012/2022 de 24 de Junho de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 012/2022 de 24 de Junho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINALIDADE A QUE SE ESPECIFICA, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA CONSENSUAL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 012/2022 de 24 de Junho de 2022 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafoado se encontra em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de Julho de 2022.

Parecer Aprovado
por unanimidade
em 04/07/22
1º Secretário


Luzimar de Souza Carneiro
Presidente


Josney Pereira Pinto
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO Nº 014/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 012/2022 de 24 de Junho de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 012/2022 de 24 de Junho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINALIDADE A QUE SE ESPECIFICA, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA CONSENSUAL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 012/2022 de 24 de Junho de 2022, acima epigrafoado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria, considerando o pleno interesse público e a necessidade de atendimento das finalidades precípuas da administração, bem como a devida observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

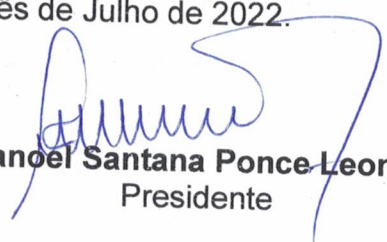
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Julho de 2022.

Parecer Aprovado

10 Votação

Por unanimidade
Peixe, 04-07-22

Luiz
1º Secretário


Manoel Santana Ponce Leones
Presidente


Marsuleide Neres Gama Noia
Relatora

Parecer Aprovado

20 Votação

Por unanimidade
Peixe, 04-07-22

Luiz
1º Secretário


Kartejane Xavier de Sousa
Membro